



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 129/CNE/2008:

Revoga o Caso 1 e a respectiva solução prevista na Directiva afimemente às Soluções para casos específicos a Adoptar para o Exercício do Direito de Voto, aprovada pela Deliberação n.º 125/CNE/2008, de 12 de Novembro.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 129/CNE/2008

de 18 de Novembro

Havendo dúvidas de interpretação e aplicação do disposto no caso 1 da Deliberação n.º 125/CNE/2008, de 12 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, no dia 18 de Novembro de 2008, nos termos do preceituado na alínea q) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro, por consenso, delibera:

Único. É revogado o Caso 1 e a respectiva solução, prevista na Deliberação n.º 125/CNE/2008, de 12 de Novembro.

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, 18 de Novembro de 2008.

Registe-se e publique-se.

Por Eleições Livres, Justas e Transparentes!

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *João Leopoldo da Costa*.

Preço — 1,00MT

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE